



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2019**

**TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**

Solicitante: SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS torna público que realizará processo licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA tendo por finalidade o fornecimento de bens ou serviços especificados no Item 1 – OBJETO deste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações. Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Silveira Martins **às 09h do dia 05/07/2019**.

**1 – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICOS GERAIS. (QUE PODERÃO SER ALTERADAS PELA GESTÃO CONFORME DEMANDA APRESENTADA), PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, ESF E DEMAIS DEMANDAS DA SAÚDE, DE ACORDO COM OS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, as quais satisfaçam as condições deste Edital e tenham ramo de atividade pertinente com o tipo de objeto solicitado neste Edital.**

**2.2 – Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

**2.2.1 – Encontrem-se em processo de falência ou concordata.**

**2.2.2 – Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendido esta como a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.**

**2.2.3 – Estejam reunidas em consórcio.**

**2.3 – Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.**

**2.4 – A participação neste Edital importa ao proponente a IRRESTRITA ACEITAÇÃO das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.**

**2.5 – O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.**

**2.6 – A qualidade dos produtos ou serviços será garantida pelas empresas fornecedoras, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor**

**3 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:**

**3.1 – Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, o proponente DEVERÁ credenciar um representante se assim desejar, habilitado da seguinte forma:**

**3.1.1 – Apresentação de documento de Identificação com foto;**

**3.1.2 – Apresentar Procuração, em original ou cópia autenticada, com poderes de decisão entre as questões inerentes à Licitação.**

**3.2 – Esta documentação deverá ser apresentada concomitantemente a entrega do ENVELOPE Nº01, mas não no interior deste.**

**3.3 – Se o representante for o proprietário da instituição, DEVERÁ apresentar apenas o subitem 3.1.1 do item 3.1.**

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1 – Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo os envelopes Nº 01 – HABILITAÇÃO e Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:**

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ:  
E-MAIL:

FONE/FAX:

**AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 007/2019 – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**

NOME DO LICITANTE

CNPJ:  
E-MAIL:

FONE/FAX:

**5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**5.1** – Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados, conforme o caso:

5.1.1 – Registro Comercial no caso de empresa individual;

5.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos da eleição de seus administradores;

5.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 – Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2** – Para fins de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

5.2.1 – Cartão do CNPJ;

5.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.4 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.2.5 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

5.2.6 – Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.7 – Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.2.8 – Declaração de que na qualidade de licitante, não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**5.3** – Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados:

5.3.1 – Balanço patrimonial<sup>1</sup> e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável: vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**LIQUIDEZ CORRENTE:**  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: **1,00**

**LIQUIDEZ GERAL:**  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: **1,00**

**SOLVÊNCIA GERAL:**  $\frac{AT}{AT}$  = índice mínimo: **1,00**

<sup>1</sup> **Até o dia 30 de abril:** todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PC+ PELP

**ONDE:** AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.3.1.1 – Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, apresentado na forma da Lei, sendo o índice considerado igual a 1(um).

5.3.1.2 - Conforme Art. 31 § 5º da Lei 8.666/93, justifica-se a comprovação dos índices mínimos de 1(um) para correta avaliação de situação financeira e para que seja suficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, demonstrando uma situação equilibrada da licitante.

5.3.2 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se os documentos não informarem data de validade, somente será aceito o que tenha sido expedido até 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

**5.4 – Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

5.4.1 – Comprovação de registro da Empresa licitante no Conselho Regional de Medicina(CRM) que estiver filiado.

5.4.2 – Comprovante do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante pelo objeto licitado, habilitado junto ao CRM com as devidas qualificações.

5.4.3 – Comprovação que o(s) responsável(eis) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data da abertura da licitação através da CTPS ou de contrato de trabalho, devidamente registrado até a data anterior da abertura deste processo licitatório, se sócio deverá provar o vínculo através do contrato social.

5.4.5 – Certidão atualizada do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM/RS e para profissionais que não residirem no Estado do RS, faz-se necessário o visto dos mesmos junto ao CRM/RS.

5.4.6 – Termo de responsabilidade da empresa ou entidade licitante comprovando as plenas condições de cumprir com as normas deste Edital.

**5.5 – Para fins de usufruir DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006** deverão ser apresentados:

5.5.1 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada pelo contador ou por técnico contábil ou ainda pelo sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.6 – DA DOCUMENTAÇÃO** a ser apresentada:

5.6.1 – Toda a documentação (Propostas/Habilitação) deverá ser em original ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor da Administração Pública. A autenticação por servidor será realizada até 30(trinta) minutos antes da abertura do certame

## **6 – DA FASE DE PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02**

**6.1** – A proposta de oferta deverá ser apresentada em formulário próprio do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, devendo também constar a razão social e CNPJ.

**6.2** – Não se admitirá proposta que apresente preço unitário/global simbólico, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (Art. 43 §3º);

**6.3** – Não serão aceitas propostas cujo valor seja MAIOR que o valor de referência, estipulado no ANEXO II. Caso ocorra, a proposta será desclassificada.

**6.4** – O valor deverá ser cotado em reais, podendo constar até 02 (duas) casas decimais.

**6.5** – A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

**6.6** – O não cumprimento destas exigências poderá implicar na desclassificação da proposta.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

**7.2** – A abertura dos envelopes contendo documentos e propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

**7.3** – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.4** – Para fins de autenticidade, os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados à verificação no mesmo veículo eletrônico.
- 7.5** – Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 7.6** – Serão inabilitados os licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 5.
- 7.7** – Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima do estabelecido.
- 7.8** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital, os quais não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após observado o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da mesma Lei (observar o item 7.10).
- 7.10** – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.11** – Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 7.12** – Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 7.13** – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.14** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.15** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 7.13, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.16** – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 7.17** – Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

## **9 - DOS RECURSOS:**

- 9.1** – As despesas do presente objeto acima correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A POPULAÇÃO**  
**3.1.90.34.00 - OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO(623)**

## **10 – DO PAGAMENTO**

- 10.1** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada da GFIP (Guia de recolhimento de FGTS, que inclui o Protocolo de envio dos arquivos, Resumo (comprovante de declaração das contribuições) e relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP) e INSS atuais, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço, se for o caso e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.
- 10.1.1** – Para empresas desobrigadas a apresentação de algum documento citado no item 10.1, as mesmas deverão apresentar declaração de isentos, justificando-os.
- 10.2** – Sobre o valor da Nota Fiscal, a licitante vencedora fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.
- 10.3** – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 10.4** – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **11 – DO REAJUSTAMENTO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1** – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**11.2** – Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas do período, ou algum outro que venha a substituí-lo do período.

**11.3** – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

### **12 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** – Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste edital, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

**12.3** – Multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato:

12.3.1 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.3.2 – A multa aplicada a licitante e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Silveira Martins serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito, cobrados diretamente ou judicialmente.

**12.4** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento.

**12.5** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual (inexecução total do contrato).

**12.6** – Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da Contratada, implicará no perdimento em favor da Administração Municipal, dos valores já repassados a esta.

**12.7** – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

12.7.1 – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.7.2 – Recusa injustificada em cumprir com suas obrigações dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

12.7.3 – Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos para a Prefeitura de Silveira Martins, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de pagamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

12.7.4 – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

12.7.5 – Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município de Silveira Martins, ensejando frustração do contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Silveira Martins;

12.7.6 – Ações com intuito de levar à inexecução do contrato;

12.7.7 – Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Silveira Martins;

12.7.8 – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**12.8** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes (A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelos gestores e/ou fiscais do contrato quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Silveira Martins, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Silveira Martins ou aplicações sucessivas de outras penalidades).

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A Administração indicará servidores para gerir e fiscalizar a execução dos serviços a serem executados através de portarias específicas para este fim, indicadas no Contrato.

**13.2** – A Administração poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**14.3** – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatários.

**14.4** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**14.5** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**14.6** – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** – Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por meio eletrônico de transmissão de dados.

**14.8** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados conforme o disposto no item 5.5. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Setor de Licitação até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**14.9** – Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

**14.10** – Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**14.11** – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**14.12** – O pedido de esclarecimento não substitui as formalidades explícitas neste Edital.

**14.13** – Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Maria – RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

**14.14** – Maiores informações sobre este processo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Rua Vinte Um de Abril, 163, Silveira Martins - RS, em horário de atendimento, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou pelo fone (55) 3224-4800.

**15 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**15.1** – ANEXO I – Termo de Referência;

**15.2** – ANEXO II – Planilha da Proposta;

**15.3** – ANEXO III – Minuta de Contrato;

**15.4** – ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

**15.5** – ANEXO V – Declaração de enquadramento microempresa e empresa de pequeno porte;

**15.6** – ANEXO VI – Modelo de Desistência de Recursos Habilitação;

**15.7** – ANEXO VII - Modelo de Desistência de Recursos Propostas.

Silveira Martins, 31 de maio de 2019.

Comissão de Licitação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Anderson Martins Medina  
OAB 71.594



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo visa informar de que forma se dará a contratação de serviços médicos especialistas e clínico geral – Pessoa Jurídica – para o Município de Silveira Martins – RS (PMSM).

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais, devido ao município não ter em seu quadro de funcionários o número de médicos concursados suficiente para atender a demanda dos serviços essenciais na área da saúde.

**1 – OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICOS GERAIS. (QUE PODERÃO SER ALTERADAS PELA GESTÃO CONFORME DEMANDA APRESENTADA), PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, ESF E DEMAIS DEMANDAS DA SAÚDE CONFORME TABELA ABAIXO:**

Item	Descrição	Quantidade de Horas
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL	ATÉ 700 HORAS MENSAIS
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	10 HORAS MENSAIS
03	MÉDICO PEDIATRA	10 HORAS MENSAIS
04	MÉDICO PSQUIATRA	10 HORAS MENSAIS
05	MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	10 HORAS MENSAIS

**2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

**2.1 – Os serviços prestados compreendem:**

- 2.1.1 Consultas médicas a pacientes no CAISMI e suas extensões;
- 2.1.2 Solicitação de exames para diagnósticos, terapia e prevenção de doenças;
- 2.1.3 Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar;
- 2.1.4 Execução de serviços de urgência e emergência;
- 2.1.5 Outros serviços a critério da Prefeitura Municipal de Silveira Martins – Secretaria Municipal da Saúde;

**2.2 - Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.**

**3 – LOCAL DE TRABALHO**

**3.1 – A execução do serviços prestados se dará na Secretaria de Saúde, no Centro de Atendimento Integral a Saúde Madre Imilda e suas extensões, na Avenida Siqueira Couto, 227.**

**4 – PAGAMENTO**

**4.1 – O pagamento a contratada será de acordo com o número de Hora/serviço trabalhada necessárias ao fechamento de escalas e afastamentos, até o dia 10 do mês subsequente e após a entrega da fatura por parte da Contratada.**

**5 – FISCALIZAÇÃO**

**5.1 – Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A Fiscalização terá poderes para, no local de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.**

**4.2 – O Fiscal registrará todas as falhas detectadas na prestação dos serviços e passará ao gestor do contrato.**

**4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.**

**4.4 – A PMSM poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital.**

**4.5 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante, sem ônus para o PMSM.**

**4.6 – Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes deste Edital deverá ser relatado via ofício, protocolado, ao fiscal do contrato para as devidas considerações e providências.**

**7 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O OBJETO**

**7.1 – As especificações técnicas definidas neste anexo e no respectivo Edital são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para rescisão contratual.**

**7.2 – Caso ocorram problemas de força maior, a licitante deverá informar aos gestores/fiscais do contrato o ocorrido.**

**7.3 - Todo e qualquer problema encontrado no cumprimento das obrigações resultantes desta concorrência, deverá ser relatado via ofício à Secretaria de Administração, para as devidas considerações e providências.**



**ANEXO II**

**PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 007/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2019**

Empresa:		CNPJ:		
Endereço:				
Fone/Fax:		e-mail:		
Dados bancários:				
Data:...../...../2019		Validade da Proposta:		
Assinatura:				
Item	Descrição	Quantidade de Horas	Valor/Hora Referência	Valor/Hora Propostas
01	MÉDICO CLINICO GERAL	ATÉ 700 HORAS MENSAIS	R\$117,81	R\$
02	MEDICO CARDIOLOGISTA	10 HORAS MENSAIS	R\$138,10	R\$
03	MEDICO PEDIATRA	10 HORAS MENSAIS	R\$138,10	R\$
04	MEDICO PSIQUIATRA	10 HORAS MENSAIS	R\$138,10	R\$
05	MEDICO GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	10 HORAS MENSAIS	R\$138,10	R\$





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALISTAS E CLÍNICO GERAL PARA O CAISMI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado Prefeito Municipal FERNANDO LUIZ CORDERO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, PSQUIATRIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICOS GERAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1 – Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 007/2019.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$..... (.....) por hora trabalhada dos serviços de plantões para médicos clínicos gerais, de R\$(.....) por hora trabalhada para médico cardiologista, R\$(.....), por hora trabalhada para médico psiquiatra, R\$(.....) por hora trabalhada para médico ginecologista/obstetrícia, R\$(.....) por hora trabalhada para médico pediatra.**

**3.2 – Não haverá reajuste do preço proposto durante a vigência do Contrato;**

**3.2.1 – Somente será concedido reajuste, se solicitado formalmente, em caso de prorrogação contratual (após o primeiro ano) e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.**

**3.2.2 – Entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – DA CONTRATADA:**

**4.1.1 - A contratada fornecerá a suas expensas, equipamentos de segurança do trabalho de acordo com as Normas Remuneradoras da Portaria nº 3214/78, uniformes e crachás de identificações dos prestadores de serviços e alimentação quando necessário.**

**4.1.2 - A contratada disponibilizará livro de ocorrências, com a finalidade de registrar ocorrência quanto a deficiência de serviços prestados, que estará em local visível e de fácil acesso a usuários do SUS.**

**4.1.3 - A contratada se compromete a apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros.**

**4.1.4 - A contratada deverá substituir a qualquer tempo, o profissional prestador do serviço indicado, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.**

**4.1.5 - Os serviços contratados deverão ser prestados conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela fiscalização dos mesmos.**

**4.1.6 - A contratada apresentará até o quinto dia útil do mês seguinte, Nota fiscal referente aos serviços realizados, acompanhada de planilha com o controle hora/serviço, discriminando o nome do profissional número do registro do CRM, e horário de início e fim do serviço no dia.**

**4.1.7 - A contratada se responsabilizará por pagamentos de honorários, encargos sociais, trabalhistas cumprimento das normas Regulamentares da Portaria 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato.**

**4.1.8 - A contratada apresentará cópias autenticadas dos pagamentos realizados aos profissionais e guias de recolhimentos de obrigações sociais e previdenciárias dos seus prestadores de serviço, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, à realização do serviço prestado, sob pena do não recebimento do valor da próxima fatura mensal.**

**4.1.9 - Os serviços ora contratados não caracterizam vínculo empregatício de nenhuma espécie, não cabendo ao município, quaisquer encargos sociais ou trabalhistas, bem como imposto decorrente da contratação.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

#### **4.2 – DO CONTRATANTE:**

4.2.1 A contratante efetuará o pagamento a contratada, mensalmente até 10 (dez) dias após a entrega da fatura, referente aos serviços realizados no mês anterior, acompanhado de planilha com o controle da carga horária do serviço executado. O pagamento será efetuado mediante apresentação de pagamento de guias do INSS e FGTS;

4.2.2 A representante da equipe de fiscalização da contratante, fará revisão semanal no livro de registro de ocorrência relacionadas com a prestação do serviço prestados, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou deficiências relatadas;

4.2.3 As decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência, serão comunicadas ao Secretário de Município da Saúde para providencia junto a direção da contratada;

4.2.5 A contratante designará um representante na Unidade de Saúde em que o serviço for prestado, para fiscalizar o cumprimento da carga horária (hora/serviço) registrado na planilha.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em face das conveniências do poder público por mais até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57 da lei 8.666/93, ou suspenso a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1 – O presente Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE SAÚDE

2041 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A POPULAÇÃO

3.1.90.34.00 – OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO(623)

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 – A inexecução do presente Contrato ou a sua rescisão terá tratamento disposto na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.2 – Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, MULTAS E INADIMPLEMTO**

9.1 – O licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

9.1.1 – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.1.2 – Multas sobre o valor do Contrato:

9.1.2.1 – De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, da proposta apresentada para o Objeto desta Licitação.

9.1.2.2 – De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do Objeto da Licitação.

9.1.3 – Suspensão do direito de contratar com o Município de Silveira Martins, após Regular Processo Administrativo.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

9.1.5 – O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9.1.6 – A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria xxx/201x.

10.2 – A fiscalização será feita conforme Portaria xxx/201x.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.1** – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

**11.2** – Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso “I” do artigo 65 da Lei 8666/93.

**11.3** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.4** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Prefeitura Municipal de Silveira Martins  
 FERNANDO LUIZ CORDERO  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 EMPRESA  
 CNPJ Nº

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
 XXXXXXXXXXXX  
 OAB XX.XXX  
 Procurador(a) Jurídico(a)

TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO IV**

À Comissão de Licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(Modelo)

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) \_\_\_\_\_ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Responsável (Contador): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO VI**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Desistência do Prazo Recursal Habilitações**

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal ou credenciado, vem através do presente, renunciar expressamente ao prazo recursal de habilitação, conf. Art 109 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações, do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA 007/2019, desde que considerados HABILITADOS, passando para a fase de recebimento das propostas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**ANEXO VII**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Desistência do Prazo Recursal Propostas**

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento das **Propostas de preços** referente a CONCORRÊNCIA 007/2019, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_